

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Advogado Silvio Teixeira da Costa(OAB: MG 48206)  
 Agravado(s) ICOI - Industria e Comercio de Artefatos de Concreto Ltda.  
 Advogado Jose Eloi Diniz(OAB: MG 41349)  
 Agravado(s) Glauco Tangari  
 Agravado(s) Pedro Jacinto Tangari

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI 13.467/2017. Com a inclusão do art. 11-A na CL T pela Lei 13.467/2017, a prescrição intercorrente passou a ter expressa guarida no Processo do Trabalho, operando-se no prazo de dois anos, com termo inicial apurado quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. O indigitado prazo prescricional, contudo, somente terá início a partir do termo inaugural de vigência da Lei 13.467/17, ou seja, a partir de 11/11/2017, não se aplicando à hipótese dos autos.

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, Willian José dos Santos, e, no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo, reformando a decisão agravada, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o prosseguimento da execução, determinando ainda, que devem ser observados os estritos termos da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2018.

**Processo Nº AP-0192900-27.1997.5.03.0092**

*Processo Nº AP-01929/1997-092-03-00.0*

Complemento 1a.Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo  
 Relator Des. Marcelo Lamego Pertence  
 Agravante(s) Gilmar da Fonseca  
 Advogado Robson Vinicio Alves(OAB: MG 53860)  
 Agravado(s) Eduardo Pinto Pereira  
 Advogado Marcelo Santos Soares(OAB: MG 43983)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI 13.467/2017. Com a inclusão do art. 11-A na CLT pela Lei 13.467/2017, a prescrição intercorrente passou a ter expressa guarida no Processo do Trabalho, operando-se no prazo de dois anos, com termo inicial apurado quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. O indigitado prazo prescricional, contudo, somente terá início a partir do termo inaugural de vigência da Lei 13.467/17, ou seja, a partir de 11/11/2017, não se aplicando à hipótese dos autos.

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, Gilmar da Fonseca, e, no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo, reformando a decisão agravada, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o prosseguimento da execução, determinando ainda, que devem ser observados os estritos termos da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2018.

**Processo Nº ROPS-0002126-59.2014.5.03.0184**

*Processo Nº ROPS-02126/2014-184-03-00.8*

Complemento 46a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte  
 Relator Juiz Convocado Marcio Jose Zebende  
 Recorrente(s) Claro S.A.  
 Advogado Leila Azevedo Sette(OAB: MG 22864)  
 Recorrente(s) A & C Centro de Contatos S.A.

Advogado Leticia Carvalho e Franco(OAB: MG 97546)  
 Recorrido(s) os mesmos e  
 Recorrido(s) Jaqueline Carvalho Silva  
 Advogado Joao Paulo Moreira dos Santos(OAB: MG 126340)  
 Recorrido(s) Sky Servicos de Banda Larga Ltda.  
 Advogado Manoel de Souza Guimaraes Junior(OAB: MG 50762)  
 Advogado Arnaldo Pipek(OAB: MG 138638)

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu dos recursos. No mérito, por maioria de votos, deu-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, isentar todas as reclamadas da condenação solidária que lhes fora imposta em 1ª instância em decorrência do vínculo de emprego, bem como o pagamento de diferenças salariais e reflexos, tíquete refeição, PLR, bem como a retificação da CTPS pelas tomadoras. Tudo na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 895, parágrafo 1o, IV da CLT. Vencido o Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence, que negava provimento aos apelos

**Processo Nº ROPS-0002564-53.2013.5.03.0012**

*Processo Nº ROPS-02564/2013-012-03-00.3*

Complemento 12a. Vara do Trab.de Belo Horizonte  
 Relator Juiz Convocado Marcio Jose Zebende  
 Recorrente(s) Ester Regina Marques Barroso  
 Advogado Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa(OAB: MG 134198)  
 Recorrente(s) A&C Centro de Contatos S.A.  
 Advogado Luiz Flavio Valle Bastos(OAB: MG 52529)  
 Recorrente(s) Tim Celular S.A.  
 Advogado Fabio Lopes Vilela Berbel(OAB: MG 139418)  
 Recorrido(s) os mesmos

DECISÃO: A Turma, em juízo de retratação, à unanimidade, manteve conhecidos os recursos das partes. No mérito, ressalvado entendimento do Relator, deu provimento parcial ao recurso das reclamadas apenas para declarar que a responsabilidade pelas verbas integrantes da condenação é subsidiária, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 895, parágrafo 1o, IV da CLT

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Região

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 04 de julho de 2019, com início às 9h (nove horas) e término às 12h30min (doze horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.:Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto, Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juiz convocado Márcio José Zebende (substituindo o Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral: DANIEL MENDES GUIMARÃES, Maria Luisa Pereira e Sá, Guilherme Teixeira de Souza, Natália Xavier Cunha, Lucas Sanabio Freesz Rezende, Lucas Sanabio Freesz Rezende, Dárcio Guimarães de Andrade, Natália Xavier Cunha, Isabel Alves da Silva, Camila De Oliveira Carvalho, Cristiane Pereira, Daniel Domingues Chiode, Roberto Agostinho Simões Filho, Fernando César Teixeira, Lindemberg Fernandes de Souza, ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, Rodrigo Dourado Duarte, Fernando César Teixeira, Thiago Campos Mota de Oliveira, JOSE CALDEIRA BRANT NETO, Ana Paula Heimovski, Henrique de Almeida Carvalho, Joao Neto Príncipe Pales, VANESSA DIAS LEMOS, Marcos Vinício da Cruz, Ellen Ariadne Mendes Lima, Ana Luisa Mendes Martins, Clarissa Nogueira de Araújo, Natália Xavier Cunha, Carolina Ferreira Vaz Campos, Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Gustavo Couto, Artur de Paula Costa, Miguel Henrique Valadares, Leilton Wallace Mendes Silva, James Caroline Gonçalves dos Santos, Aressa Cardoso Silva,

Pauta de 04/07/2019-1

00128-2014-145-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00280-2014-183-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e não provido

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de TIM CELULAR S.A.

00299-2014-003-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de MARCIA ALEXSANDRA DA SILVA NEVES e não provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00331-2014-025-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

00554-2014-111-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ACAO CONTACT CENTER LTDA. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

00676-2014-100-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de GIZELI ALVES SANTOS e provido

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

00832-1999-092-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de WILLIAN JOSE DOS SANTOS e provido

00913-2014-022-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de YASMIM LUIZA MACIEL PENA e não provido

00932-2014-005-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

01376-2014-179-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01382-2014-184-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido

Conhecido o recurso de SARAH DANIELE DA SILVA e não provido

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

01764-2014-013-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de RAYANNE BARBARA GONCALVES PEREIRA e provido

01781-2014-140-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de MARIANA CAROLINA FERREIRA e não provido

01929-1997-092-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de GILMAR DA FONSECA e provido

02126-2014-184-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

02315-2013-107-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

02547-2013-021-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

02564-2013-012-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

Em seguida, foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no Sistema Pje.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº ROT-0010669-77.2017.5.03.0012**

Relator

Fernando Antônio Viégas Peixoto

RECORRENTE

L. H. D. C.

ADVOGADO

CLAUDIA CARVALHO  
GIESBRECHT(OAB: 135387/MG)